



AS LEIS COMO CONSTRUÇÃO COLETIVA: JUSTIÇA E CONVENÇÃO EM PROTÁGORAS

Ana Carla da Silva

Licencianda em Filosofia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

anacarlasilvaah2007@gmail.com

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo reconstruir a concepção de justiça em Protágoras a partir das interpretações de Vérgnières (1988), Romeyer-Dherbey (1986) e Guthrie (1995). Como veremos, nessa concepção, o elemento principal para ser possível a vida em comunidade seria o laço político, na medida em que, seguindo o mito, a justiça (diké) e o pudor (aidos) são distribuídos aos homens por Hermes não como imposição de leis divinas, mas como uma capacidade humana de instituir o justo. Desse modo, o estudo busca expor como a justiça se configura como fundamento na vida política. Nós realizamos a uma análise filosófica e interpretativa ao mito protagórico, considerando também a sua relação com o relativismo, que diz ser a verdade algo relativo, e o agnosticismo, que diz serem os deuses inexplicáveis. Assim sendo, Protágoras recusa uma justiça transcendente, destacando o papel da cidade como um espaço de construção normativa. Para o sofista, a retidão se torna algo necessário para a coletividade, assim a discussão evidencia que a lei se torna o critério para a justiça. Destarte, não há um padrão absoluto de equidade, mas múltiplas definições construídas coletivamente, partindo da sociedade e da educação. Consequentemente, na concepção de Protágoras, a justiça não deriva da natureza ou dos deuses, mas da comunidade política.

Palavras-chave: Protágoras; Justiça; Coletividade; Lei.

ABSTRACT: The present work has the objective to reconstruct Protagora's view of justice based on the interpretations by Vérgnières (1988), Romeyer-Dherbey (1986) and Guthrie (1995). As we will see, according to this view, the main element for the possibility of community life would be the political bond, as far as, following the myth, justice (dike) and shame (aidos) are distributed to humans by Hermes, not as the imposition of divine laws, but as a human capacity to determine what is just. Therefore, this study tries to show how justice constitutes a basis for public life. We develop a philosophical analysis and interpretation of Protagora's myth considering its links with relativism, which says that truth is relative, and agnosticism, which says that the gods are inexplicable. Consequently, Protagoras rejects a transcendent justice, emphasizing the role of the city as a space of normative construction. For the sophist, fairness becomes necessary for the collectivity, so the discussion shows that law becomes the criteria for justice. Thus, there are no absolute standards of equity, but different definitions constructed collectively, originating from society and education. Consequently, in Protagoras's view, justice is not derived from nature or from gods, but from the political community.

Keywords: Community; Justice; Law; Protágoras.

Introdução

Protágoras de Abdera (490 a.C. — 420 a.C.) foi um renomado professor, justamente pelo seu conhecimento em relação à política, linguagem e lógica. Ele começou a se destacar por sua relação próxima com Péricles, que era um grande estadista na época da democracia ateniense. Protágoras ficou conhecido por causa da defesa do relativismo, segundo o qual a verdade poderia ser diferente para cada pessoa. E pelo agnosticismo, que defendia que o homem não estava em condições de conhecer a existência dos deuses. O autor também ganhou o apelido de sofista. A palavra sofista possuía um sentido não pejorativo, significava

“poeta”, “sábio”: Hesíodo e Homero eram poetas, e aqueles que praticavam a arte da música eram poetas. Entretanto, nos tempos de vida de Sócrates, a palavra foi utilizada de outra forma, o que continua até os tempos atuais, ou seja, educadores profissionais que davam instruções aos jovens mediante pagamentos. E isso representa uma decadência, segundo os socráticos, porque a maneira certa de transmitir conhecimento não deveria ser essa.

Este artigo apresenta a concepção de Protágoras acerca da justiça. Nesse sentido, o trabalho é dividido em três partes. Primeiro, é abordado o conceito de homem que, para o sofista, está relacionado com o critério para a sua própria realidade, no sentido de *metrón*. Partindo do *metrón*, abordaremos a seguir a educação, esclarecida por Protágoras como o meio mais importante para a formação do cidadão e para a arte política. Partindo desta premissa, a última seção falará sobre as leis e o papel do homem como entendimento do justo e injusto, de acordo com o mito de Platão, para ser possível a construção da comunidade. Analisando esse percurso, é possível trazer a posição de Protágoras sobre a formação da sociedade, que não se originou por deuses ou coisas naturais, e sim, pela própria coletividade, ou seja, partindo dos próprios cidadãos. A investigação sobre a temática fundamenta-se de acordo com obras secundárias, relacionadas ao pensamento de Protágoras, com ênfase na formação do homem, até a relação de construção coletiva. Para tanto, foram utilizados Vérgnières (1998), Dherbey (1986) e Guthrie (1995), obras e estudos que abordam o processo de estudo dos sofistas e suas relações com a ética e política, a partir das quais reconstruo a posição de Protágoras sobre justiça.

1 O Homem, o *metrón*, e a arte política

Para Protágoras, o homem é a medida de todas as coisas. Assim, o homem, no sentido de *metrón*, isto é, medida ou critério, é aquele que

entende a própria realidade, mesmo não sendo no sentido universal, mas de forma relativa. Porém, no sentido político, isso se dá de forma muito fraca se o homem, ao querer participar da pólis, escolher ficar apenas com a própria opinião e não conceder ao outro partilhar suas opiniões. Quando uma opinião não é partilhada, ela é o que se denomina de discurso fraco (*bettón logos*). Se o cidadão possui apenas um discurso fraco, então ele não está apto a participar da vida política. Como professor de retórica, Protágoras defende que o indivíduo precisa possuir bons argumentos para serem compartilhados, principalmente se quiser participar da ágora, a assembleia de cidadãos. Dada a necessidade de expressar o entendimento aos demais, a partir do momento em que o indivíduo não compartilha suas opiniões, não seria justo o definir como cidadão político.

Quando um discurso pessoal encontra a adesão de outros discursos pessoais, este se torna um discurso forte e se define como verdade. Portanto, é preciso que todos possam compartilhar suas concepções, para serem aplicadas à vida pública, para ser estimulada a linguagem e persuasão. Como diz Romeyer-Dherbey (1986): “A opinião pessoal verifica-se pelo seu acordo com as opiniões dos outros. A opinião singular fortalece-se com o contributo de outras opiniões que lhe são adequadas; o seu encontro forma a verdade” (p. 25). Para ser possível participar da vida política, o sofista esclarece ser necessário a retórica e a persuasão, ambas fundamentais para a construção do debate. A retórica é a arte de falar bem, ou seja, apresentar ideias para liderar debates políticos, o que se conecta com a persuasão. Se o cidadão organizar ideias convincentes aos outros, ele estará criando entendimento sobre o argumento forte e fraco, o que será possível para argumentar sobre os dois lados em um debate. Ao participar da pólis, o cidadão deve não só possuir seus próprios argumentos, mas também conhecer e compreender os argumentos dos outros cidadãos.

2 A educação como formação do Homem

Na Grécia antiga, para que o cidadão se tornasse um homem político, seria necessário aprender duas coisas: a arte de persuadir e a arte da retórica, ambas fundamentais para o debate político. Entretanto, para que essas duas artes alcançassem o patamar adequado, o homem precisaria se educar. Protágoras possuía conhecimentos excepcionais para a formação dos indivíduos atenienses. Além da linguagem e persuasão, tornou-se conhecido pelo seu saber sobre a arte política, para os homens que escolheram participar do meio político ateniense. E ensinava aqueles cidadãos que podiam pagar por seus ensinamentos.

A educação para o sofista é algo fundamental, justamente por ser elementar para a formação do homem ateniense, desde o processo na infância até o resultado final, que seria a fase adulta dos indivíduos. Assim, seria como fases, quando a criança começa seu entendimento, é direito dos pais e da escola ensinar os deveres de como viver em sociedade, para a criança processar o que deveria ser o justo ou injusto na sociedade na qual ela está inserida. Como diz Vergnières:

A educação passa por três mediações: a família, a escola e a lei. A família seria o lugar em que a criança, desde que tem capacidade de compreender não os nomes, mas os discursos, é educada para “os valores”, mostra-se a ela, através dos exemplos, o que é o justo e o injusto, de modo que ela se conforme às normas em curso na cidade. (Vergnières, 1998. p. 29).

Na fase adulta, entendida como o avanço para a formação do cidadão, será estabelecida pelo sofista que, para ser possível discutir sobre opiniões divergentes, todos os argumentos deveriam estar aptos para enfrentar argumentos contrários. Ou seja, o sofista, como professor de retórica, deveria ensinar os indivíduos a fortalecer os próprios

argumentos, tendo em vista o objetivo de convencer a população. Entretanto, esses argumentos não eram apenas para vencer a qualquer custo, e sim, para fazer com que os indivíduos entendessem diferentes opiniões e pontos de vista, para tomarem decisões justas na cidade.

Assim, a educação, como construção da comunidade, será entendida por Protágoras como construção coletiva. Todo o processo de educação da criança até a fase adulta será necessário para que ela aprenda sobre o viver em coletividade, e, porque a sociedade impõe leis para os cidadãos estabelecerem o que é certo, ou errado, justo ou injusto perante a construção de identidade política.

3 As leis como construção coletiva em Protágoras

Através do mito de Platão, Protágoras, será discutido através de Epimeteu, Prometeu e Hermes sobre as virtudes adequadas para a formação do homem em comunidade. Porque primeiro se deu o surgimento dos deuses, e em segundo, se deu a organização da vida humana, e como ambos viveram em comunidade. E, para ser possível unir os homens, Hermes, o mensageiro dos deuses, por meio de Zeus, formalizou duas virtudes para eles, que seriam a justiça (*diké*) e o pudor (*aidós*), tornando-se o laço político.

A justiça, primeira virtude estabelecida, é aquela que entendemos como justa diante da comunidade. Ou seja, é o entendimento dos cidadãos sobre o que seria o certo para cada comunidade, ocasionando na construção de leis (nomos). Essas leis, segundo Protágoras, serão eficientes se forem úteis e justas para a comunidade que as adotou. Mesmo a lei sendo algo universal em sua forma, ela é particular em seu conteúdo, ou seja, a lei é para todos, mas cada sociedade possui normas divergentes. A segunda virtude é o pudor, que faz com que os indivíduos possam conter comportamentos que prejudiquem a comunidade, por

exemplo, a vergonha de agir contra os outros. Assim, o pudor leva as pessoas a respeitarem as leis da comunidade. Essas duas virtudes, segundo Protágoras, serão eficientes para a construção de leis, para a formação da comunidade e a construção coletiva, porque se os homens querem seguir o justo, é preciso estarem em conjunto na convivência, e no espaço político, para que essas leis sejam favoráveis para todos, partindo da união e participação dos cidadãos.

Conclusão

O presente trabalho teve como objetivo reconstruir a concepção de justiça em Protágoras a partir dos intérpretes Vérgnières (1998), Romeyer-Dherbey (1986) e Guthrie (1995). O que entendemos é que a construção de leis, segundo o sofista, será estabelecida pelos próprios cidadãos, porque a comunidade é construída pela coletividade. Como vimos neste trabalho, há um percurso através da percepção de homem, arte política e educação até chegarmos à construção de leis. Com isso, foi possível ver o que Protágoras entendia como construção coletiva, e o que os cidadãos deveriam fazer para que essa construção se tornasse possível. Sendo assim, a coletividade em uma sociedade é importante para que todos possam se posicionar e participar, todos possuem direitos para a questão das leis.

Apesar da visão negativa que se tem de Protágoras, herdada da tradição socrática, era inegável a contribuição que ele trazia ao pensamento crítico. Assim, essa também era uma das percepções que seria justo citar, porque o estudo que entendemos sobre os sofistas no geral é escasso, o que não é suficiente para se aprofundar em suas ideias. Entretanto, ao buscar sobre algumas temáticas, foi possível encontrar sobre a construção coletiva em Protágoras, o que se torna interessante para ser pesquisado e trabalhado, porque requer bastante estudo em

relação à temática, mesmo entendendo sobre a construção de leis, educação e arte política, para Protágoras será diferente. O que ocasiona a formação do homem? Por que a educação ocasiona na construção de leis? Dentre outros questionamentos, será possível compreender um pouco a partir deste trabalho.

Referências

GUTHRIE, W. K. C. *Os Sofistas*. Tradução de João Rezende Costa, São Paulo: Paulus, 1995. p. 33.

ROMEYER-DHERBEY, G. *Os Sofistas*. Tradução de João Amado, Lisboa: Edições 70, 1986. p. 13-33.

VERGNIÈRES, S. *Ética e Política em Aristóteles*. Tradução de Constança Marcondes Cesar, São Paulo: Paulus, 1998. p. 25-33.